



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 024/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR O MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO)** a executar o **PROJETO DE PAISAGISMO DE NOVO AQUARTELAMENTO NA ÁREA DO SETOR MILITAR URBANO NESTA CAPITAL**, objeto do **Processo nº 391.001.496/2008**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Como medida compensatória, mencionada no Decreto nº 14.783/1993, deverá ser realizado o plantio de 5.680 (cinco mil, seiscentos e oitenta) novas mudas, em decorrência da erradicação de 192 (cento e noventa e duas) árvores nativas e 04 (quatro) exóticas, podendo ser reduzido o número total de plantio em até 50%, a critério do órgão ambiental, conforme Decreto nº 23.585, de 5 de Fevereiro de 2003, artigo 1º, parágrafo 2º;
- 2) Para aplicação da compensação ambiental de que trata o item anterior, o interessado deverá apresentar planilha de custos do plantio da totalidade dos indivíduos;
- 3) O local para a realização do plantio, será definido pela Diretoria de Administração de Parques deste Instituto, para ser realizado no próximo período chuvoso;
- 1) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

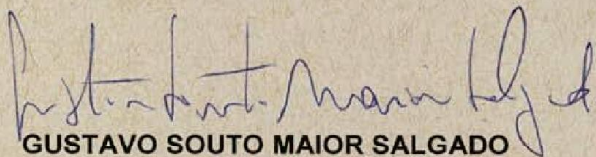
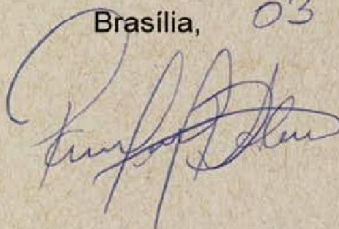
Brasília,

03

de

março

de 2009.

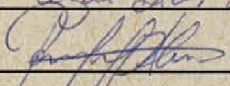


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 024/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Paulo César Dias de Almeida

Assinatura: 

Cargo: Ch. Sec. Ctd. Pto

Doc. Identidade:  

Recebido em: 03/ Mar / 09